



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.278//2009

*“Regulamenta as permissões de uso de ponto de taxi no desembarque do Aeroporto Marechal Rondon e dá outras providências.”*

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Sindicato dos Taxistas de Várzea Grande a permissão de uso do ponto de taxi no desembarque do Aeroporto Marechal Rondon no total de 15 (quinze) veículos-taxis escolhidos dentre os sindicalizados com veículos sedan com ar condicionado, em perfeito estado de uso e manutenção, com idade não superior a 06 (seis) anos.

**§ 1º.** Aos 28 (vinte e oito) taxis da Cooperativa de Taxistas do Aeroporto Marechal Rondon de Várzea Grande (Cooperporto) fica garantida a permanência da permissão de uso do mesmo ponto, devendo os novos 15 (quinze) taxis indicados pelo Sindicato dos Taxistas de Várzea Grande, estacionar na mesma fila única, por ordem de chegada.

**§ 2º.** É expressamente vedado no ponto de taxi referido na presente lei o uso de veículos tipo vans ou micro-ônibus.

**§ 3º.** Todos os taxistas do ponto de taxi referido na presente lei deverão trabalhar uniformizados, bem trajados e com boa aparência assim considerada com uniforme alinhado, com camisa por dentro da calça, devidamente abotoada, braguilha fechada, com tarjeta de identificação no uniforme, com o cabelo, barbas e costeletas escovadas e aparadas, escovação dentária, sendo vedado o uso de gírias e termos obscenos e o uso de aparelho celular ou fone de ouvido na direção do veículo.

**§ 4º.** Ao taxista ou permissionário do Sindicato ou da Cooperativa que descumprir a presente lei será proibido exercer sua profissão neste ponto de taxi podendo até ter ser cancelada sua permissão de uso pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Várzea Grande.

**§ 5º.** A relação contendo os 15 (quinze) taxistas indicados pelo Sindicato dos Taxistas deverá conter as assinaturas de todos os membros da diretoria do Sindicato.

**§ 6º.** Deverá a Guarda Municipal dar suporte e acompanhar a implantação da presente Lei bem como fiscalizar e coibir outros taxistas de recolher passageiros no desembarque do Aeroporto.

**§ 7º.** A aquisição de bilhetes para pagamentos das corridas deverá ser feitas em bilhetagem única para todos os taxistas, sob a responsabilidade comum do Sindicato e da Cooperativa.

**Art. 2º** Deverá a Secretaria de Educação do Município de Várzea Grande ministrar gratuitamente cursos de inglês e espanhol básico aos taxistas do ponto que faz referência a presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,  
Várzea Grande, 16 de abril de 2009.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**

*Prefeito Municipal – em exercício*